PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022-SRP
CONTRATO Nº 01.0607/2022

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-PI E A EMPRESA A7 TERCEIRIZACAO EIRELI.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-PI, situada na Praça Juscelino Kubitschek, 351, Centro, Várzea Grande-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.950/0001-44, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Robert Eudes Nunes de Sousa Segundo, portador do CPF nº 935.044.623-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **A7 TERCEIRIZACAO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.306.017/0001-65, sediada na Avenida Nações Unidas, 1531, Bairro Nossa Senhora das Graças, Teresina-PI, neste ato representada pelo(a) Sra. Alzira da Silva Melo, portadora da Carteira de Identidade nº 2.602.211, expedida pelo SSP/PI, e CPF nº 015.792.953-12, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo de Pregão Eletrônico Nº 018/2022-SRP e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 018/2022-SRP, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, DE NATUREZA CONTÍNUA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE-PI,** conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo I do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	DURAÇÃO	QUANT. CARGOS	V. MENSAL	V. ANUAL	CUSTO TOTAL PARA OS CARGOS
1	Auxiliar Administrativo 40 hs	12	7	R$3.913,05	R$46.956,61	R$328.696,30
2	Auxiliar Administrativo 20 hs	12	4	R$1.956,54	R$23.478,46	R$93.913,85
3	Monitor Escolar 20 hs	12	8	R$1.618,89	R$19.426,65	R$155.413,19
4	Auxiliar de Serviços Gerais 40 hs	12	18	R$3.201,59	R$38.419,02	R$691.542,36
5	Auxiliar de Serviços Gerais 20 hs	12	10	R$1.600,79	R$19.209,51	R$192.095,10
6	Auxiliar de Serviços Gerais 10 hs	12	3	R$727,63	R$8.731,57	R$26.194,70
7	Porteiro Diurno 40 hs	12	11	R$3.200,71	R$38.408,52	R$422.493,70
8	Porteiro Noturno 20 hs	12	6	R$2.351,96	R$28.223,52	R$169.341,12
9	Cuidador Infantil 20 hs	12	2	R$1.604,99	R$19.259,86	R$38.519,71
10	Motorista de Ônibus 40 hs	12	6	R$4.209,03	R$50.508,36	R$303.050,16
11	Motorista Carro Passeio 40 hs	12	7	R$3.552,23	R$42.626,81	R$298.387,70
12	Motorista de Ambulância 40 hs	12	8	R$4.262,68	R$51.152,17	R$409.217,35
13	Motorista de Veículos Pesados 40 hs	12	2	R$4.212,78	R$50.553,36	R$101.106,72
14	Operador de Trator 40 hs	12	2	R$4.690,13	R$56.281,53	R$112.563,06
15	Zelador 40 hs	12	4	R$3.201,59	R$38.419,02	R$153.676,08
16	Bombeiro Hidráulico 40 hs	12	2	R$3.700,31	R$44.403,77	R$88.807,54
17	Mecânico 40 hs	12	2	R$3.700,31	R$44.403,77	R$88.807,54
18	Eletricista 40 hs	12	2	R$4.293,20	R$51.518,38	R$103.036,76
19	Supervisor 40 hs	12	2	R$3.931,51	R$47.178,08	R$94.356,15
VALOR TOTAL						**R$3.871.219,09**

ALZIRA DA SILVA MELO:01579295312 Assinado de forma digital por ALZIRA DA SILVA MELO:01579295312

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data de assinatura do contrato e vigorará por **12 (doze) meses**, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 3.871.219,09 (três milhões, oitocentos e setenta e um mil, duzentos e dezenove reais e nove centavos).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

PROJ/ATV: 04.122.0003.2020.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.37.00 LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA
FONTE: 500

PROJ/ATV: 10.122.0010.2063.0000 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.37.00 LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA
FONTE: 500

PROJ/ATV: 12.122.0003.2132.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.37.00 LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA
FONTE: 500

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

ALZIRA DA SILVA MELO:01579295312 Assinado de forma digital por ALZIRA DA SILVA MELO:01579295312

9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

ALZIRA DA SILVA MELO:01579295312 Assinado de forma digital por ALZIRA DA SILVA MELO:01579295312

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de **Elesbão Veloso/PI** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Várzea Grande-PI, 06 de julho de 2022.

Robert Eudes Nunes de Sousa Segundo
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-PI

ALZIRA DA SILVA MELO:01579295312
Assinado de forma digital por ALZIRA DA SILVA MELO:01579295312

Alzira da Silva Melo
A7 TERCEIRIZACAO EIRELI
CNPJ nº 26.306.017/0001-65